



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br)



Lei nº. 1278/2015, de 07 de dezembro de 2015.

“Altera redação do Inciso III e o Parágrafo Único do Art. 2 da Lei 576/93, Altera redação do Art. 1º da Lei 875/2006, que alterou o Art. 1º da Lei 606/94, que alterou o Art. 3º da Lei 576/93, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural”.

CLAUDIOMAR FURONI SANCHESG, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O inciso III e o parágrafo único do Art. 2º da Lei 576/93, de 18 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação.

**Artigo 2º** - .....

I - .....

II - .....

III - aprovar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e acompanhar a sua execução;

IV - .....

V - .....

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável abrangerá as atividades de assistência técnica construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

**Artigo 2º** - O art. 3º da Lei 576/93 de 18 de outubro de 1993, passara a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 13 (treze) membros titulares e suplentes, sendo:

I - três (03) Representantes do Poder Executivo;

II - Dois (02) Representantes do Poder Legislativo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br)



III - Dois (02) Representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

IV – Dois (02) Representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do município;

V – Dois (02) Representantes do Córrego do Contra e Can Can;

VI - Dois (02) Representantes do Bairro Santa Luzia e da Estrada 20.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados através de Portaria ou ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Segundo** – O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural será de dois (02) anos, facultado a recondução.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 07 de dezembro de 2015.

  
CLAUDIOMAR FURONI SANCHES

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

  
Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração